



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

LEI Nº 2478/2022

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados civis municipais:

I – os declarados em lei federal;

II – 27 de abril, aniversário de emancipação política administrativa da cidade.

Art. 1º. São feriados religiosos municipais, os seguintes dias de guarda:

I – dia de festa móvel – Sexta-Feira da Paixão;

II – dia de festa móvel – Corpus Christi;

III – dia 26 de julho – Padroeira da cidade;

IV – dia 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipais nº 2404/2021 e 2414/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de junho de 2022. _____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.